

1997 - 2000

PEDRO CANÁRIO-ES.  
RUMO A MUDANÇA



LEI 498/97

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ANISTIA FISCAL DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO IPTU E EXERCÍCIOS DE 1994, 1995, 1996 E 1997.**

O Prefeito Municipal de Pedro Canário-ES, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Anistia Fiscal de MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, dos débitos inscritos em dívida ativa do IPTU e conceder anistia fiscal de multas, juros e correção monetária dos débitos dos exercícios de 1994, 1995, 1996 e 1997, desde que pagos até as seguintes datas:

I - Exercício de 1994 - 11/07/97  
12/08/97

II - Exercício de 1995 - 11/09/97  
13/10/97

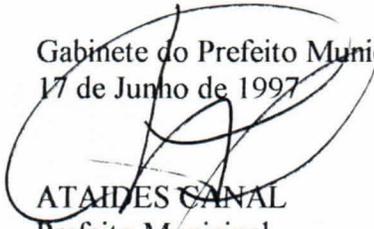
III - Exercício de 1996 - 11/11/97  
11/12/97

IV - Exercícios de 1997 - 13/01/98  
11/02/97

V - Débitos inscritos em Dívida Ativa - 11/07/97  
12/08/97

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário-ES,  
17 de Junho de 1997

  
ATAIDES CANAL  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete Municipal e fixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura.

  
RAIMUNDO JOSÉ NETO

Chefe de Gabinete